

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000322/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018392/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.101247/2022-61
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

E

SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIAO, CNPJ n. 09.813.195/0001-63, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO FLAVIO LIMA ALMEIDA e por seu Presidente, Sr(a). JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 01º de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de 02 anos para todas as cláusulas, exceto as cláusulas econômicas que terá vigência de 1º de fevereiro de 2022 até 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2023 até 1º de fevereiro de 2024 mantida a data base para 1º fevereiro. Parágrafo Único: As entidades subscritoras desta convenção poderão, a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre outras condições de trabalho ou as cláusulas aqui convencionadas, por meio de aditivos, com abrangência territorial em Camaçari/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de fevereiro de 2022, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

R\$ 1.402,90 (hum mil e quatrocentos e dois reais e noventa centavos) para os ajudantes de motoristas.

R\$ 1.426,00 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais) para os operadores de empilhadeira.

R\$ 1.578,48 (um mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para os motoristas. Sendo que os motoristas de carros de Caminhões a partir de 4.000Kg, recebem R\$ 331,60 de adicional, e acima de 15.000kg, mais R\$ 497,38

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, com salário acima do piso, reajuste salarial de 10,53 % (dez virgula cinquenta e três por cento), cuja vigência será a partir de 1º de fevereiro de 2022 até o dia 28 de fevereiro de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO RESPONSÁVEL

As empresas, mensalmente, pagarão aos funcionários que exerçam a função de motorista e desde que seja ao mesmo empregador e possua tempo de serviço superior a 03 meses, 10% (dez por cento) do salário mínimo, somente àquele que não obtiver qualquer multa por infração de trânsito, limitado ao valor de 01 salário mínimo vigente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO

À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três por cento) sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

As partes fixam que a incorporação dos novos benefícios (Telemedicina e conta Digital Saúde) serão aplicáveis e exigíveis, somente a partir de **1º de maio de 2022**, conseqüentemente até esta data permanecem em vigor o valor e os benefícios instituídos na Convenção Coletiva anterior a esta.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p>

	<p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento
Assistência Pessoal**	<p><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrem danificadas</p> <p>01 (um) acionamento por ano</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial

	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>02 (dois acionamentos por ano)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faxineira em caso de Internação Médica <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.</p> <p>Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>-</p> <p><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Telemedicina***	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
Programa Conta Digital Saúde***	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p>

	Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
--	--

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracapba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as

informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono:A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto:As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Setimo:

O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, fica estipulada a multa de um piso salarial, constante no inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, por cada mês de descumprimento, independentemente do número de empregados ativos e/ou atingidos pela infração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, **preferencialmente**, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

II - A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;

III - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

IV - Desde que solicitadas, as empregadoras fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

V - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

VI - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa em valor equivalente ao seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

VII - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos na legislação, regulamentações e nesta CCT;

VIII - No ato da quitação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos; bem como a certidão de regularização do REPIS, quando for o caso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade:

I - o aviso prévio, se indenizado;

II - a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de fardamento ficarão obrigadas a fornecer anualmente três uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - GESTANTE - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

II - ACIDENTADO DO TRABALHO - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III - PRÉ-APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I - A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 5 (cinco) dias antes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DOS MOTORISTAS

A jornada normal dos motoristas permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, de 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas às exigências e formalidade legais e dos itens a seguir enunciados:

I - Por escrito do empregado mediante instrumento individual ou plurímo no qual constará a jornada a ser cumprida e àquela a ser suprida pela compensação;

II - As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, caso não sejam compensadas, serão remuneradas como extra.

Parágrafo Primeiro: As horas extras diárias serão remuneradas até a segunda hora com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão compensadas com 100% do valor da hora normal;

Parágrafo Terceiro: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração;

Parágrafo Quarto: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2022 e 2023;

Parágrafo Quinto: Fica permitido o funcionamento nos dias de feriados, para as empresas abrangidas por esta convenção, desde que situadas na região litorânea, **SHOPPINGS, OUTLET CENTER REGIÃO LITORANEA.**

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver nos seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do sindicato laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes rodoviários de Cargas Próprias Estado da Bahia, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E" da CLT, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada através do Edital publicado no Correio da Bahia.

a.1 – Fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2022, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Cargas Próprias Estado da Bahia, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e 2023 e janeiro e fevereiro de 2022 e 2023. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato dos comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado para se opor ao desconto da contribuição da taxa assistencial, prevista nessa cláusula, com as seguintes regras:

I- A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Rua Carlos Gomes n 136, Edifício Telematic 5º andar Salvador Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30h às 17:30h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.

II- Mediante pedido escrito manuscrito ou impresso com protocolo de entrega;

III- A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

IV - Caso alguma empresa ou SICOMERCIO - Camaçari e Região Metropolitana vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de Camaçari, Dias Davila, Lauro de Freitas e Simões Filho assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pelas empresas ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, as empresas envolvidas em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na Lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente. Caso alguma empresa ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar / deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial:

I - Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 50,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 242,04

III - 11 a 30 empregados R\$ 363,06

IV - 31 ou mais empregados R\$ 968,16

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, respectivamente até o dia 30 de maio de 2022 e 30 de maio de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADO DO DIA DO MOTORISTA

As empresas pagarão aos motoristas e ajudantes de motoristas e operadores em empilhadeira um dia a mais por conta do dia 25/07 em homenagem dia dos motoristas.

}

MARCELO CARVALHO LAVIGNE

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS
DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP**

JOAO FLAVIO LIMA ALMEIDA

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIAO

JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTRACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.